



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2810/2007

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
2.128/2001 DE 26 DE NOVEMBRO
DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
e legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal
SANCIONA a seguinte:

LEI:

**Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº
2.128/2001, datada de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar
com a seguinte redação:**

“Art. 9º -

**§ 1º - É fixado em oito mil, duzentos e cinquenta
reais a quantia máxima mensal a ser utilizada para
pagamento de vencimentos básicos de pessoal, em
cada Gabinete Parlamentar, excluindo-se deste total
as quantias a serem pagas referentes às vantagens
pessoais, férias, décimo terceiro, controladas em
cada ato de nomeação”.**

4230/07
27 12 07



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 2810 /2007)

Art. 2º - O Anexo V da Lei nº 2.128/2001 datada de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR R\$
Secretário de Gabinete Parlamentar	SGP - 1	1.500,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	SGP - 2	1.300,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	SGP - 3	1.250,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	SGP - 4	1.000,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	SGP - 5	900,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	SGP - 6	800,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	SGP - 7	750,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	SGP - 8	650,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	SGP - 9	550,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	SGP - 10	450,00

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.128/2001.

4180/04
2x 2x 2x



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 2810 /2007)

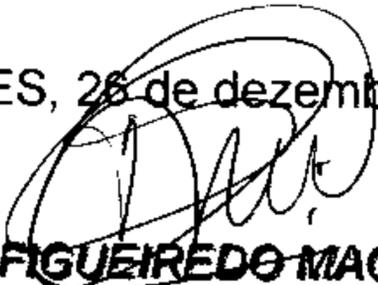
Art. 4º - Fica autorizada a Câmara Municipal a promover o enquadramento dos servidores ocupantes de Cargos Comissionados aos ditames desta Lei.

Art. 5º - Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei nº. 2.649/2006.

Guarapari - ES, 26 de dezembro de 2007.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 232/2007
Autoria do PL nº. 232/2007: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Processo Administrativo nº. 21.396/2007

4230/07
27 12 07